PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhy, 121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 322-2091
CEP 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2773, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei 2699, de 14 de novembro de 1996 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A fim de garantir a preservação do meio ambiente e beleza da lagoa denominada "Lagoa da Fazenda Velha", ficam tombadas como Patrimônio Ecológico, indevassável e indestrutível, no Município de Formiga todas as áreas situadas a uma distância de 2.000 (dois mil) metros da orla superior (nascente) e 600 (seiscentos) metros da orla inferior (vazante) da referida Lagoa.

ART. 2º - Com o referido tombamento, fica proibida a exploração de areia, barro ou qualquer mineral nas áreas descritas.

ART. 3º - O Executivo Municipal providenciará a demarcação das áreas de que trata o artigo anterior, elaborando planta com todos os detalhes necessários.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de fevereiro de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete